



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 103 / 2023.

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de secretários municipais, dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar à Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que *altera dispositivos da Lei Ordinária nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de secretários municipais, dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.*

Inicialmente, cumpre destacar que o presente Projeto está no rol de competências do art. 39¹, da Lei Orgânica Municipal, assim como encontra amparo no art. 71², do mesmo Diploma Legal.

Com efeito, o Poder Executivo Municipal desempenha as suas funções por meio de um aparelho administrativo constituído por órgãos (secretarias, departamentos, serviços, etc.) e entidades (autarquias, fundações e empresas estatais), cuja configuração se orienta segundo as especificidades locais em termos de necessidades de oferta de bens e serviços públicos.

Versando sobre o escopo, convém destacar que o presente Projeto de Lei **complementa a reorganização da estrutura administrativa municipal traçada no Projeto de Lei nº 247/2023**, alterando as vagas para o cargo de Assessor e adequando-as ao escopo dos ajustes já apresentados na citada iniciativa (PL 247/2023).

¹ **Artigo 39** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

² **Artigo 71** - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Explicamos que o referido dimensionamento dos cargos de Assessor não constou explicitamente na redação da Mensagem 97/2023 (PL 247/2023) em razão de um equívoco (erro de digitação), pois, quando da formatação do texto, a planilha com o Anexo III não foi preenchida corretamente tendo sido omitido o quantitativo do cargo de Assessor. Este desacerto, ressaltamos, não foi identificado pela área técnica da prefeitura, sendo este o motivo da Mensagem 97/2023 ter sido enviada de forma incompleta.

A ocorrência da falha pode ser evidenciada na simples leitura do estudo de impactação orçamentária juntado no PL 247/2023, o qual já havia contemplado em seus números a adequação do cargo de Assessor disposta no Anexo III da Lei 6.197/18.

A esse respeito, inclusive, ressaltamos que o PL 247/2023 obteve pareceres favoráveis das respectivas comissões e, conseqüentemente, foi aprovado pelo legislativo municipal na última sessão de 12/12/2023, resultando no autógrafo 137/2023.

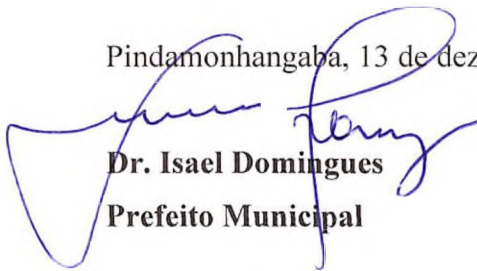
Em suma, o projeto de lei ora apresentado se propõe a corrigir um erro de digitação contido na Mensagem 97/2023 (PL 247/2023) de forma que o aprimoramento da estrutura administrativa nele proposto seja efetivamente alcançado.

Seguindo as formalidades necessárias, anexamos o impacto orçamentário e a declaração de ordenador de despesa correspondentes à esta iniciativa, os quais, do mesmo modo, integraram a mensagem 97/2023 (PL247/2023).

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em **REGIME DE URGÊNCIA**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de dezembro de 2023.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de secretários municipais, dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Anexo III da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

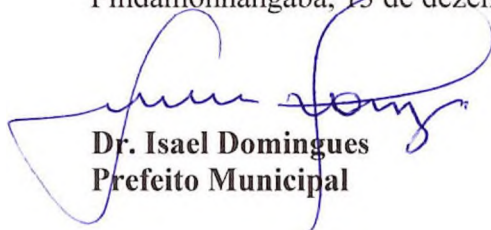
Anexo III Cargos de provimento em comissão

CARGO	NATUREZA	QTD	VENCIMENTO
.....
.....
.....
.....
Assessor	Comissionado	64	5.862,13

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de dezembro de 2023.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



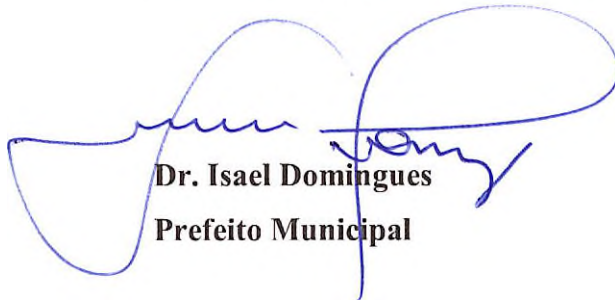
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e as peças Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas de forma que fiquem compatíveis, não afetando as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2023.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTIMATIVAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -LEI RESPONSABILIDADE FISCAL-ART. 16, INCISO I

	2023	2024	2025
	R\$	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	870.566.000,00	948.831.000,00	986.749.000,00
DESPESA COM PESSOAL PREVISTA ANTES DA REFORMA ADMINISTRATIVA	302.537.140,84	317.745.147,64	333.632.405,03
ACRÉSCIMO DA DESPESA DE PESSOAL PREVISTA COM A REFORMA ADMINISTRATIVA	3.225.681,38	40.643.586,51	42.675.765,84
DESPESAS COM PESSOAL -ART. 22, LRF	305.762.822,22	358.388.734,16	376.308.170,86
DESPESAS COM PESSOAL -ART. 22, LRF COM TERCEIROS E O.S	343.121.689,11	395.788.734,16	413.708.170,86
DESPESAS COM PESSOAL %	35,12	37,77	38,14
DESPESAS COM PESSOAL % COM TERCEIROS E O.S	39,41	41,71	41,93
LIMITE PRUDENCIAL-ART. 22-PARÁGRAFO ÚNICO	51,30	51,30	51,30
LIMITE LEGAL-ART.20, INCISO III, B	54,00	54,00	54,00

Metodologia de Cálculo Utilizada

No exercício de 2023 foi considerado parcialmente as despesas referente ao pessoal do concurso, reforma administrativa e para os demais exercícios foram considerados os valores anuais.

Em 2024 e 2025 valores estimados RCL e despesa com pessoal conforme planilha auxiliar LDO 2024.

Consideramos inflação média projetada para os anos de 2024 e 2025 conforme Boletim Focus

Consideramos no ano de 2024 projeção de reajuste de 5% e 2025 projeção de reajuste de 5%

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretario de Finanças e Orçamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E37-6D75-5B37-36ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA (CPF 057.XXX.XXX-25) em 11/12/2023 15:00:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/0E37-6D75-5B37-36ED>